

PARECER Nº 431/2024 – PROCURADORIA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 963576/2024

ÓRGÃO DEMANDANTE: PROCURADORIA LEGISLATIVA

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE IMPLANTAÇÃO, COMPILAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO, VERSIONAMENTO E PUBLICAÇÃO ON-LINE DOS ATOS OFICIAIS EXTERNO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE. INEXIGIBILIDADE. LEI 14.133/2021. FORNECEDOR EXCLUSIVO. CABIMENTO. PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO

1. RELATÓRIO

Senhor Procurador-Geral,

Trata-se de proposta de contratação da empresa **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA EPP**, por inexigibilidade de licitação (art.74, inciso I, da Lei n.14.133/2021), para prestação de serviços técnicos especializados de implantação, compilação, consolidação, versionamento e publicação on-line dos atos oficiais de efeito externo deste Município.

A necessidade da contratação foi descrita no Estudo Técnico Preliminar nº 01/2024 da seguinte forma: *“A Procuradoria do Município necessita da contratação de um serviço on-line para divulgação de seus atos normativos, e ainda, a sua consolidação, codificação e compilação, versionamento e publicação, dando ainda mais transparência e eficiência ao serviço público”.*

Gespro nº 963576/2024

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br

Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700

Fone: (65) 3688-8000



Consta no item 5 do Termo de Referência nº 01/2024 (fls. 64):
“Contratação de serviço exclusivo, conforme Certificado de Registro de Programa de Computador do Instituto Nacional de Propriedade Industrial do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.”

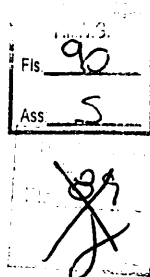
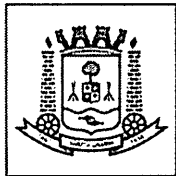
Para isso foi juntado ao processo o Certificado de Registro de Programa de Computador emitido pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial, às fls.24-verso a Associação Brasileira das Empresas de Software, certifica que a **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA é a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, autorizada a comercializar em todo território nacional o sistema de legislação destinado à Publicação e Pesquisa de Normas Oficiais, e a prestar os serviços técnicos especializados relativos ao Gerenciamento, Consolidação, Compilação e Versionamento das legislações.**

Por sua vez, a vigência contratual será de 5 (cinco) anos contados da sua assinatura e o valor da contratação será de **R\$ 32.700,00 (trinta e dois mil e setenta reais).**

Para a regularidade do procedimento, os autos foram instruídos com os seguintes documentos, entre outros:

- a) Cópia do Contrato nº 169/2019 e sua respectiva publicação (fls.02/07);
- b) Cópia do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 169/2019 e sua respectiva publicação (fls.08/09 e verso);
- c) Ofício Interno PROC/LEGIS 62/2024 (fls.10);
- d) Despacho (fls.11);
- e) Cópia de Comunicação Eletrônica – Encaminhamento de documentos pela empresa (fls.14/18);
- f) Alteração de Contrato Social (fls.19/23);
- g) Certificado de Registro de Programa de Computador emitido pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (fls.24/25 e verso);
- h) Cópia de Contratos com outros entes (fls.26/60);
- i) Ofício/PROC/LEGIS 25/2024 (fls.61);
- j) Estudo Técnico Preliminar (fls.64/65);
- k) Ofício/PROC/LEGIS 28/2024 (fls.66);

Gespro nº 963576/2024



- l) Certidão de Dispensa de Mapa de Risco (fls.67);
- m) Termo de Ciência de Fiscal (fls.68/69);
- n) Ofício/PROC/LEGIS 29/2024 (fls.70);
- o) Termo de Referência nº 01/2024 (fls.71/77)
- p) Ofício/PROC/LEGIS 29/2024 – solicitação de aprovação do TR (fls.78);
- q) Parecer Orçamentário 2024 (fls.80);
- r) Minuta do Contrato (fls.81/86).

Ausentes:

- s) Documento de Formalização de Demanda; ✓
- t) Certidão de Similaridade;
- u) Notas Fiscais;
- v) Relatório de Cotações de Preços; ✓
- w) Pedido de Compra; ✓
- x) Itens da Inexigibilidade de Licitação;
- y) Documentos pessoais do representante legal da empresa;
- z) Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; ✓
- aa) Certidão de Débitos Trabalhistas; ✓
- bb) Certidão de Débitos Tributários do Estado de Santa Catarina; ✓
- cc) Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Municipais e à Dívida Ativa do Município de Várzea Grande – MT; ✓
- dd) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; ✓
- ee) Certidão Cível de Falência; ✓
- ff) Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos do TCU; ✓
- gg) Alvará de Localização e Funcionamento;
- hh) Autorização do Ordenador de Despesas; ✓
- ii) Notas fiscais e Certidão referente à forma de obtenção das notas fiscais da empresa;
- jj) Balanço Patrimonial; ✓
- kk) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina; ✓
- ll) Certidão Negativa Correccional da Controladoria-Geral da União; ✓
- mm) Atestado de Capacidade Técnica; ✓
- nn) Análise crítica das cotações; ✓
- oo) Certidão de Autenticidade dos documentos; ✓
- pp) Diligência Declaração de Exclusividade. ✓

É o relatório.

Gespro nº 963576/2024

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br

Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700

Fone: (65) 3688-8000



2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. DOS LIMITES E ALCANCE DO PARECER JURÍDICO

Encarregando-se de delimitar os limites e o alcance do parecer jurídico, tem-se que a consideração exarada pela Procuradoria-Geral do Município de Várzea Grande **apresenta opinião estritamente jurídica, não se manifestando** acerca dos juízos de conveniência e oportunidade das autoridades competentes **sobre a definição do objeto e da melhor forma de atender à necessidade pública, bem como revisão e conferência de cálculos, fórmulas ou indicadores, tabelas, técnicas de avaliação ou medição e outros aspectos técnicos e orçamentários, justificativas, informações, especificações técnicas, documentos, valores, os quais são presumidamente legítimos e verdadeiros, de acordo com os princípios da especialização e segregação de funções** esculpido no art. 5º da Lei 14.133/2021.

Trata-se, portanto, de ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade e conveniência outorgada por lei, o poder de decisão final.

2.2. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A contratação direta por inexigibilidade de licitação encontra-se disciplinada no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou

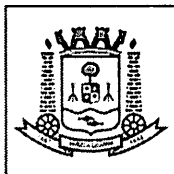
Gespro nº 963576/2024

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br

Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil, CEP 78125-700

Fone: (65) 3688-8000

[Handwritten signature]



empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Ressalte-se que a contratação direta pela inviabilidade de competição, não afasta o impositivo licitatório, pois a decisão de não realizar o certame é vinculada, uma vez caracterizada essa circunstância fática, sendo a única alternativa para a Administração para a consecução de seu objetivo.

Nesse sentido, a contratação direta deverá ser efetivada através de um processo administrativo específico para este fim, seguindo os requisitos descritos em lei, e observando os princípios constitucionais esculpidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

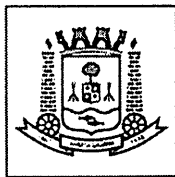
Em síntese, é necessário, para a caracterização de inexigibilidade de licitação, que: a) o bem a ser adquirido seja o único apto a atender à necessidade

Gespro nº 963576/2024

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br

Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700

Fone: (65) 3688-8000



pública motivadora da contratação (isto é, seja impossível que bens congêneres atendam adequadamente a necessidade pública) – requisito objetivo – e b) o fornecedor a ser contratado seja o único apto a fornecer aquele bem (isto é, inexistam mais de um fornecedor que possa fornecê-lo) – requisito objetivo.

No caso em comento, foram preenchidos os requisitos subjetivos e objetivo, uma vez que objeto do contrato pretendido é a **prestação de serviços técnicos especializados** de implantação, compilação, consolidação, versionamento e publicação on-line dos atos oficiais externo desse Município, pelo preço total de R\$ 32.700,00 (trinta e dois mil e setecentos reais) a serem executados pela empresa LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA EPP, titular do direito de exclusividade, haja vista **ser a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, autorizada a comercializar em todo território nacional o sistema de legislação destinado à Publicação e Pesquisa de Normas Oficiais, e a Compilação e Versionamento das legislações.**

No caso em comento, a demandante alega a inviabilidade de competição ante a **exclusividade na prestação do serviço**, conforme consta do Termo de Referência trata-se de serviço prestado de forma on-line por meio de **programa exclusivo**.

Contudo, **recomenda-se, que se retificado o item 3.3 do mencionado Termo de Referência uma vez que no presente caso não há que se falar em aquisição de material pedagógico.**

2.3. REQUISITOS NECESSÁRIOS À FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Apesar de ser inexigível a licitação, a Administração deve observar os requisitos previstos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, em especial a justificativa do preço praticado.



9/3
J

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
VI - razão da escolha do contratado;
VII - justificativa de preço;
VIII - autorização da autoridade competente.
Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Cumpre salientar que foram acostados aos autos, o termo de referência (fls. 71/77), estudo técnico preliminar (fls. 64/65), contudo, **não fora acostado a formalização da demanda**. Desse modo, recomenda-se a sua retificação em cumprimento ao que prescreve o art. 72, I da Lei 14.133/2021 e arts. 48 e 198 e segs. Do Decreto Municipal nº 81/2023.

Saliente-se que não compete a esta Procuradoria de Licitação analisar a adequação e o teor de tais documentos, mesmo porque não se mostra razoável exigir tais conhecimentos técnicos de um órgão jurídico.

Quanto a escolha do contratado, o TR traz em seu item 7, justificativa da área demandante, cumprindo o que determina o inciso VI do art. 72 da Lei nº 14.133/2021. Contudo, **deverá ser retificado uma vez que no presente caso não há que se falar em obra.**

[Handwritten signature]



Com relação ao quantitativo a Solicitante não especificou em nenhum dos documentos acostados aos autos à forma de obtenção dos mesmos, devendo acrescentar justificativa devidamente motivada quanto ao método utilizado para definir o quantitativo a ser contratado pela administração municipal.

Registra-se ainda que os autos foram instruídos com contrato da empresa com o município de Várzea Grande, bem como contratos celebrados com outros entes públicos., **acolhendo aos ditames legais esculpidos nos arts. 27 do Decreto Municipal nº 81/2023.**

Necessário enfatizar que foi não colacionado aos autos justificativa de preços, e análise crítica realizada por servidor diverso daquele que elaborou a pesquisa de preços, atestando que os valores cobrados correspondem aos praticados pela contratada, devendo ser prontamente juntado aos autos para o seu regular prosseguimento.

2.4. REQUISITOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Superada a análise quanto à possibilidade de contratação direta e justificativa de preços, necessário a análise dos demais requisitos legais.

Referente à disponibilidade orçamentária e financeira, exigência do art. 72, IV da Lei nº 14.133/2021, verifica-se a presença nos autos de PDI e Parecer Orçamentário (fl. 80), atestando a fonte e a disponibilidade de recursos.

Oportuno informar a vedação contida na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), impedindo os gestores públicos de contrair despesas que não possam ser cumpridas integralmente dentro dos 02 (dois) últimos quadrimestres do seu mandato, senão vejamos:

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida

Gespro nº 963576/2024

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br

Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700

Fone: (65) 3688-8000



integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito. (Vide Lei Complementar nº 178, de 2021) Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

Assim para que não possa haver nenhuma probabilidade, em caso de descumprimento, de sanções na esfera cível, criminal e administrativa, **necessário o prévio empenho de toda a despesa a ser desembolsada na execução contratual.**

2.5. DA HABILITAÇÃO

As condições de habilitação do fornecedor deverão ser comprovadas através de documentações discriminados no art. 46 e incisos do Decreto Municipal nº 81/2023, *in verbis*:

Art. 46. Sem prejuízo da exigência de outros critérios de habilitação quando necessários, toda a contratação direta deverá, no mínimo, exigir os seguintes documentos do contratado:

- I - certidão negativa correcionais da Controladoria-Geral da União - CGU e documento que comprove que a contratada não está no rol de impedidas de licitar ou contratar com a administração pública do município; e**
- II - cópia do contrato social ou do registro de empresário devidamente registrados perante a junta comercial; e**
- III - certidão negativa de débitos com o município de Várzea**

Grande.

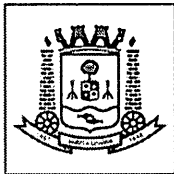
Ressalte-se, entretanto, que é de responsabilidade da área técnica analisar o teor dos documentos de habilitação, sua veracidade e adequação aos termos do edital, devendo atestar que o contratado preenche todos os requisitos de habilitação trazidos pelo instrumento convocatório.

Gespro nº 963576/2024

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br

Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700

Fone: (65) 3688-8000

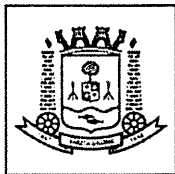


Recomenda-se ainda que, na data de assinatura do contrato, sejam conferidas as validades de todas as certidões, pois há possibilidade de vencerem ao longo do procedimento.

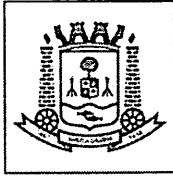
2.6. MINUTA CONTRATUAL

O art. 92 da Lei nº 14.133/2021 prescreve as cláusulas obrigatórias que deverão conter qualquer contrato administrativo, conforme a seguir:

Cláusulas Obrigatórias art. 92	Cláusulas Correspondentes na Minuta Contratual
Objeto e elementos característicos (inciso I)	Cláusula segunda (fl.81-verso)
Vinculado ao ato que tiver autorizado a contratação direta e a respectiva proposta (inciso II)	Preâmbulo (fl.81)
Legislação aplicável à execução do contrato (inciso III)	Cláusula primeira (fl. 81)
Regime de execução ou a forma de fornecimento (inciso IV)	Cláusula décima (fls. 82-verso)
Preço e condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e do efetivo pagamento (inciso V)	Cláusula quarta (fl. 81 e verso) e cláusula décima, cláusula décima segunda (fls..83 e verso/84);



Os critérios e a periodicidade da medição e o prazo de liquidação e para pagamento (inciso VI)	Cláusula décima (fls. 83 e verso);
Os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo (inciso VII)	Cláusula décima (fls. 82 e verso e 83)
O crédito pela qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica (inciso VIII)	Cláusula quarta (fl. 81-verso)
A matriz de risco, quando for o caso (inciso IX)	Ausente
O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso (inciso X)	_____
O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro (inciso XI)	Cláusula décima segunda (fls. 83-verso e 84)
As garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento (inciso XII)	_____
O prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso (inciso XIII)	Ausente

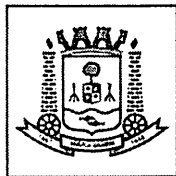


Fis. 99
Ass. S
[Signature]

Os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo (inciso XIV)	Cláusulas sétima e oitava (fls. 82)
As condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso (inciso XV)	_____
A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação na contratação direta (inciso XVI)	Cláusula sexta (fl. 82)
A obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (inciso XVII)	_____
O modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento (inciso XVIII)	Cláusula terceira (fl. 81-verso)
Os casos de extinção (inciso XIX)	Cláusula décima quinta, décima sexta (fl. 85 e verso)
Foro da sede da Administração (§1º)	Cláusula vigésima (fl. 86-verso)
Índice de reajustamento de preço, independentemente do prazo de duração do contrato (§3º)	Cláusula décima segunda (fls. 83-verso)

[Signature]

[Signature]



_____ disposição não se aplica ao caso em análise.

Após a análise formal da minuta contratual, verifica-se a presença das cláusulas obrigatórias esculpidas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, excetuadas as ressalvas acima identificadas, que deverão ser sanadas para o regular prosseguimento do processo.

Verifica-se que consta na cláusula quinta o período de vigência contratual.

Ante o exposto, verifica-se que a minuta contratual está de acordo com os requisitos legais estabelecidos na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

2.7. DIVULGAÇÃO NO PORTAL NACIONAL

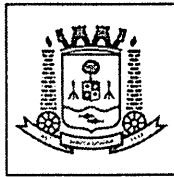
O art. 94 da Nova Lei de Licitações e Contratos torna obrigatória a divulgação dos contratos e seus aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, senão vejamos:

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:
I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;
II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.
*§ 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, sob pena de nulidade.*

*§ 2º A divulgação de que trata o **caput** deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das*

Gespro nº 963576/2024

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700
Fone: (65) 3688-8000



160

demais despesas específicas.

§ 3º No caso de obras, a Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados.

Já o art. 174 do mesmo diploma legal assim descreve o PNCP:

Art. 174. É criado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sítio eletrônico oficial destinado à:
I - divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos por esta Lei;

Assim recomenda-se que a demandante se atente aos ditames legais vigentes quanto à publicação dos atos no Portal Nacional de Contratações Públicas.

2.8. DA UNIFORMIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES ENTRE OS INSTRUMENTOS

Não obstante as recomendações constantes neste opinativo, antes de dar seguimento à contratação, sugere-se que **sejam verificadas as cláusulas comuns constantes no ETP, Termo de Referência e do Contrato, a fim de identificar eventuais inconsistências entre as informações.**

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto opina-se pela **possibilidade jurídica da contratação direta**, por inexigibilidade de licitação, **observados os elementos indicados no corpo deste parecer e sanados os apontamentos elencados.**

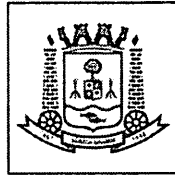
A área técnica deverá ainda publicar os atos no PNCP, ressaltando que caso a área técnica competente discorde das orientações ou posicionamentos

Gespro nº 963576/2024

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br

Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700

Fone: (65) 3688-8000

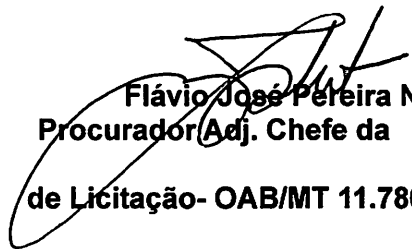


descritos neste opinativo, ou considerar cumpridas as recomendações, deverá juntar as justificativas necessárias, sem necessidade de retorno para nova análise, se não alterada a substância dos atos analisados.

É o parecer que submeto à apreciação superior.

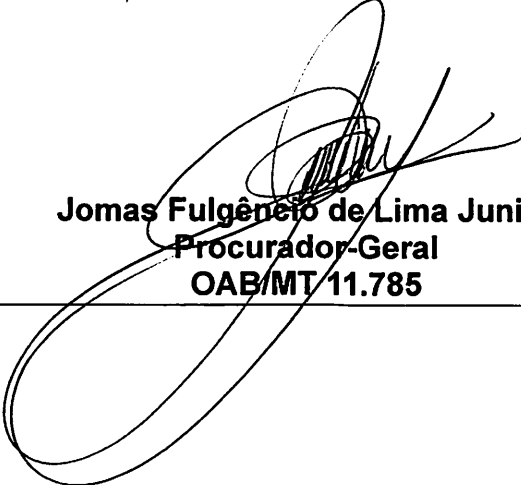
Várzea Grande, 23 de julho de 2024.


Marcelucy Bueno de Moraes
Procuradora Municipal
OAB/MT 7639


Flávio José Pereira Neto
Procurador Adj. Chefe da
de Licitação- OAB/MT 11.780

Homologo o presente Parecer. Restitua-se o Processo sob nº 963576/2024 à Procuradoria Legislativa para as devidas providências.

Várzea Grande/MT, 24 /07/2024.


Jomas Fulgêncio de Lima Junior
Procurador-Geral
OAB/MT 11.785